

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.350, DE 04.07.25 (D.O. 08.07.25)**

**RECONHECE A DESTACADA
RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL
PARA O ESTADO DO CEARÁ DA RENDA
DE FILÉ, PRODUZIDA NA REGIÃO DO
VALE DO JAGUARIBE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reconhecida como sendo de Destacada Relevância Histórica e Cultural a Renda de Filé, produzida na região do Vale do Jaguaribe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Larissa Gaspar
Coautoria: Dep. Guilherme Bismarck